

NOTA OFICIAL 002/2018

CRITÉRIO DE APOIO PARA A EQUIPE BRASILEIRA DE VELA JOVEM 2018

A Diretoria da Confederação Brasileira de Vela, neste ato representada por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, conforme deliberação do Conselho Técnico de Vela e aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2017:

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos critérios de apoio para a Equipe Brasileira de Vela Jovem para o ano de 2018;

CONSIDERANDO a ampla discussão do tema pelo Conselho Técnico de Vela – CTV e pela Assembleia Geral da CBVela com suas respectivas deliberações;

CONSIDERANDO a coincidência de datas entre o Campeonato Mundial da Juventude – Sanya 2017 e a V Copa Brasil de Vela e III Copa Brasil de Vela Jovem – Ilhabela 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por Equipe Brasileira de Vela Jovem:

I - Os velejadores das classes pertencentes ao Programa Esportivo do Campeonato Mundial da Juventude da Federação Internacional de Vela – *World Sailing*, em idade compatível para a participação na referida competição;

II - Os velejadores das classes pertencentes ao Programa Esportivo dos Jogos Olímpicos de Verão, com idade limite até o dia que completar 23 anos (Sub 23).

Art. 2º - Integração à Equipe Brasileira de Vela Jovem no ano de 2018, fazendo jus, portanto a eventual apoio material e/ou humano por parte desta Confederação, os atletas que atenderam aos seguintes requisitos:

I – Vencedores da III Copa Brasil de Vela Jovem – Ilhabela 2017;

II – Vencedores da V Copa Brasil de Vela – Ilhabela 2017, observado o disposto no artigo 1º, inciso II desta Nota Oficial;

III - Atletas que representaram o Brasil no Campeonato Mundial da Juventude – Sanya 2017.

Parágrafo Único: Os atletas que mudarem de classe ou de tripulação, após o atendimento à condição que lhe garantiu o acesso à Equipe Brasileira de Vela Jovem para o ano de 2018, terão seus casos levados ao Conselho Técnico de Vela - CTV para análise e recomendação à Diretoria da CBVela, para decisão final sobre a manutenção ou não do atleta/dupla na Equipe Brasileira de Vela Jovem no ano de 2018. Na mesma decisão será definida a inclusão ou não na Equipe Brasileira de Vela Jovem para o ano de 2018 do atleta/dupla 2º colocado na Copa Brasil de Vela – Ilhabela 2017.

Art. 3º - O investimento na Equipe Brasileira de Vela Jovem para o ano de 2018 dependerá de avaliação da Área Técnica da CBVela e seguirá os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

I - Participação em Treinamentos, Clínicas e Competições Nacionais no Brasil;

II - Treinamentos com os atletas da Equipe Principal;

III - Apoio para competições internacionais.

Art. 4º - O(s) Atleta(s) classificado(s) entre os 03 primeiros colocados no Campeonato Mundial da Juventude – Sanya 2017 terá(ão) prioridade de investimento em relação a qualquer outro atleta/dupla da Equipe Brasileira de Vela Jovem e poderá(ão) apresentar novos projetos para o apoio desta Confederação.

Parágrafo Único: Esta condição permanece inalterada até o término do Campeonato Mundial da Juventude do ano de 2018 em sua respectiva Classe.

Art. 5º - O investimento na Equipe Brasileira de Vela Jovem para o ano de 2018, seja através de recursos humanos e/ou recursos materiais, dependerá de avaliação técnica da CBVela, bem como da disponibilidade orçamentária, portanto, podendo ser diferente de uma classe para outra.

Art. 6º - Para fazer jus a qualquer tipo de apoio mencionado nesta Nota Oficial, o atleta diretamente ou através de seu técnico deverá incluir todas as informações a respeito do seu Planejamento Esportivo, bem como seus treinamentos físicos e técnicos, na **Plataforma de Acompanhamento e Monitoramento da Confederação Brasileira de Vela – TDL (Team Data Log)**, sendo que para tanto, o mesmo receberá seu respectivo login e senha para acesso online.

Parágrafo Único: Os prazos e a forma de inclusão das informações mencionadas neste artigo serão definidos pela CBVela em conjunto com o atleta e seu técnico (se houver), oportunamente.

Art. 7º - Todo e qualquer apoio por parte da CBVela previsto ou não nesta Nota Oficial poderá ser revisto, ampliado, reduzido ou cancelado, considerando critérios técnicos devidamente justificados e/ou disponibilidade financeira.

Art. 8º - Os dispositivos expressos nesta Nota Oficial somente serão aplicados aos atletas que:

- I - Se mantiverem em plena atividade esportiva;
- II - Atenderem o disposto no art. 6º deste documento;
- III - Apresentarem nível técnico aceitável pelo Conselho Técnico de Vela – CTV;
- IV - Mantiverem conduta compatível com a condição de atleta pertencente a Equipe Brasileira de Vela Principal, bem como atenderem todas as normas relativas ao Controle Antidopagem.

Art. 9º - Casos omissos e situações excepcionais de ordem técnica devidamente justificadas, serão decididas a critério da Diretoria da CBVela, com suporte técnico do Conselho Técnico de Vela – CTV.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de janeiro de 2018.



Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente